CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 006/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade da Manacapuru e dá providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, mudas de árvores e plantas ornamentais aos interessados em arborizar ruas, praças e jardins da cidade de Manacapuru, limitando as quantidades por pessoa.

Art. 2 º. Trinta por cento das mudas de que trata o art. 1° desta Lei, deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º. O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte somente ocorrerão com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone Fax (092) 361-3037 – Manacapuru-Am
Site: www.manacapuru.am.gov.br **E-mail:** semaf@manacapuru.am.gov.br

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM 08/05/03

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2003.

Adonio Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03